

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 006/2007**  
**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, de acordo com as disposições contidas nas Leis Municipais n<sup>os</sup> 1.729, de 30 de dezembro de 1968; 2.240, de 13 de agosto de 1976, e suas alterações, e 3.691 de 20 de maio de 1991, faz saber que realizará Concurso Público de provas para provimento de cargos vagos de Arquiteto, Assistente Jurídico, Assistente Social, Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Geógrafo, Geólogo, Químico, Sociólogo e Técnico em Meio Ambiente, junto à Secretaria de Habitação e Meio Ambiente desta Municipalidade, de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I - DOS CARGOS**

1. O Concurso Público destina-se ao provimento de cargos vagos, dos que vierem a vagar ou forem eventualmente criados por lei durante o prazo de validade do presente certame, e será realizado sob a responsabilidade da empresa Moura Melo Consultoria em Recursos Humanos Ltda, por força do Contrato de Prestação de Serviços n.º 068/2002, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
2. Os cargos, pré-requisitos, vagas, remuneração, jornada de trabalho e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos no quadro a seguir:

**TABELA 1**

<b>Cód.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade/ Pré-Requisito</b>	<b>Total de Vagas (Inclusive com as reservadas para deficientes)</b>	<b>Vagas Reservadas para deficientes</b>	<b>Salário (ref. a outubro/ 2007)</b>	<b>Jornada de Trabalho Semanal</b>	<b>Valor de Inscrição</b>
A01	Arquiteto	Curso superior completo em Arquitetura e registro no CREA	07	01	R\$3.964,71 + R\$66,27 ( <sup>1</sup> )	40 h	R\$27,00
B02	Assistente Jurídico	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com inscrição na OAB/SP	02	01	R\$3.083,46 + R\$66,27 ( <sup>2</sup> )	40 h	R\$27,00
C03	Assistente Social	Curso superior completo em Serviço Social e registro no CRESS	03	01	R\$3.083,46 + R\$66,27 ( <sup>3</sup> )	40 h	R\$27,00
D04	Biólogo	Curso superior completo em Biologia e registro no CRBio.	05	01	R\$3.083,46 + R\$66,27 ( <sup>4</sup> )	40 h	R\$27,00
E05	Engenheiro Agrônomo	Curso superior completo em Agronomia com registro no CREA	02	01	R\$3.964,71 + R\$66,27 ( <sup>5</sup> )	40 h	R\$27,00
F06	Engenheiro Civil	Curso superior completo em Engenharia Civil com registro no	06	01	R\$3.964,71 + R\$66,27 ( <sup>6</sup> )	40 h	R\$27,00

		CREA					
G07	Engenheiro Sanitarista	Curso superior completo em Engenharia Sanitária com registro no CREA, e curso de especialização em Saúde Pública	01	-	R\$3.964,71 + R\$66,27 <sup>(7)</sup>	40 h	R\$27,00
H08	Engenheiro Florestal	Curso superior completo em Engenharia Florestal com registro no CREA	02	01	R\$3.964,71 + R\$66,27 <sup>(8)</sup>	40 h	R\$27,00
I09	Engenheiro Químico	Curso superior completo em Engenharia Química com registro no CREA	01	-	R\$3.964,71 + R\$66,27 <sup>(9)</sup>	40 h	R\$27,00
J10	Geógrafo	Curso superior completo em Geografia com registro no CREA	05	01	R\$3.083,46 + R\$66,27 <sup>(10)</sup>	40 h	R\$27,00
L11	Geólogo	Curso superior completo em Geologia com registro no CREA	03	01	R\$3.083,46 + R\$66,27 <sup>(11)</sup>	40 h	R\$27,00
M12	Químico	Curso superior completo em Química e registro no CRQ	01	-	R\$3.083,46 + R\$66,27 <sup>(12)</sup>	40 h	R\$27,00
N13	Sociólogo	Curso superior completo em Ciências Sociais e registro profissional no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	02	01	R\$3.083,46 + R\$66,27 <sup>(13)</sup>	40 h	R\$27,00
O14	Técnico em Meio Ambiente	Curso superior completo em Tecnologia Ambiental, Gestão Ambiental, Educação Ambiental ou Ecologia	20	01	R\$2.386,79 + R\$66,27 <sup>(14)</sup>	40h	R\$27,00

<sup>(1)</sup> O salário do cargo de Arquiteto será de R\$ 3.964,71 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 4.030,98 (quatro mil e trinta reais e noventa e oito centavos).

<sup>(2)</sup> O salário do cargo de Assistente Jurídico será de R\$ 3.083,46 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 3.149,73 (três mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

(<sup>3</sup>) O salário do cargo de Assistente Social será de R\$ 3.083,46 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 3.149,73 (três mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

(<sup>4</sup>) O salário do cargo de Biólogo será de R\$ 3.083,46 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 3.149,73 (três mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

(<sup>5</sup>) O salário do cargo de Engenheiro Agrônomo será de R\$ 3.964,71 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 4.030,98 (quatro mil e trinta reais e noventa e oito centavos).

(<sup>6</sup>) O salário do cargo de Engenheiro Civil será de R\$ 3.964,71 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 4.030,98 (quatro mil e trinta reais e noventa e oito centavos).

(<sup>7</sup>) O salário do cargo de Engenheiro Sanitarista será de R\$ 3.964,71 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 4.030,98 (quatro mil e trinta reais e noventa e oito centavos).

(<sup>8</sup>) O salário do cargo de Engenheiro Florestal será de R\$ 3.964,71 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 4.030,98 (quatro mil e trinta reais e noventa e oito centavos).

(<sup>9</sup>) O salário do cargo de Engenheiro Químico será de R\$ 3.964,71 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 4.030,98 (quatro mil e trinta reais e noventa e oito centavos).

(<sup>10</sup>) O salário do cargo de Geógrafo será de R\$ 3.083,46 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 3.149,73 (três mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

(<sup>11</sup>) O salário do cargo de Geólogo será de R\$ 3.083,46 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 3.149,73 (três mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

(<sup>12</sup>) O salário do cargo de Químico será de R\$ 3.083,46 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 3.149,73 (três mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

(<sup>13</sup>) O salário do cargo de Sociólogo será de R\$ 3.083,46 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 3.149,73 (três mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

(<sup>14</sup>) O salário do cargo de Técnico em Meio Ambiente será de R\$ 2.386,79 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), acrescido de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 4.168, de 3 de março de 1994, podendo perfazer um total de R\$ 2.453,06 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos).

3. O horário de trabalho será estabelecido pela Administração, de acordo com a necessidade e peculiaridade do serviço.
4. As atribuições das atividades (descrição) desenvolvidas pelos cargos em Concurso são as estabelecidas no Anexo II deste Edital.

## CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições estarão abertas no período de 06 a 22 de novembro de 2007, no local, dias e horários abaixo discriminados:

### 1.1. Poupatempo/São Bernardo do Campo

Rua Nicolau Filizola, 100 - Centro – próximo à Estação Rodoviária João Setti e Paço Municipal

Dias: 06 a 09/11/2007	Horário: 7:00 às 19:00 horas
Dia: 10/11/2007	Horário: 7:00 às 13:00 horas
Dias: 12, 13, 14 e 16/11/2007	Horário: 7:00 às 19:00 horas
Dia: 17/11/2007	Horário: 7:00 às 13:00 horas
Dias: 19 a 22/11/2007	Horário: 7:00 às 19:00 horas

**IMPORTANTE: AS GUIAS DE PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES, ASSIM COMO AS RESPECTIVAS FICHAS DEVERÃO SER QUITADAS E DEVOLVIDAS NO PÓSTO DE INSCRIÇÃO, NO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES, ISTO É, DE 06 A 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

2. São condições para inscrição:
  - a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
  - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de encerramento das inscrições;
  - c) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
  - d) estar quite com o serviço militar (possuir Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar - CAM), se for o caso;
  - e) não ter sofrido, quando do exercício de cargo público ou função, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado no ato da posse, através da apresentação de documento idôneo ou assinatura de regular termo de declaração;
  - f) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme determinam os incisos XVI e XVII e o parágrafo 10 do artigo 37, da Constituição Federal;
  - g) não registrar antecedentes criminais;
  - h) não registrar crime contra a Administração Pública;
  - i) achar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
  - j) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;
  - k) possuir, até a data da posse, os pré-requisitos necessários estabelecidos no Capítulo I, item 2, tabela 1 deste Edital;
3. A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 2, letras “a” a “i”, deste Capítulo, bem como a comprovação do pré-requisito que faz parte do Capítulo I, item 2, tabela 1 deste Edital, será feita após a nomeação e antes do ato da posse.
4. **A INSCRIÇÃO REQUERIDA E APROVADA IMPLICARÁ NO CONHECIMENTO E NA TÁCITA ACEITAÇÃO PELO CANDIDATO, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS EXPEDIDAS PELO CODIPE - CONSELHO DE DIRETRIZES DE PESSOAL E COMISSÃO DO CONCURSO, DAS QUAIS NÃO PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO.**
5. Para inscrever-se o candidato deverá no período das inscrições:
  - 5.1. Apresentar-se no local indicado no item 1, subitem 1.1, deste Capítulo, munido de:
    - a) original da Cédula Oficial de Identidade ou Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado de Reservista e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
    - b) retirar ficha de inscrição, fornecida no próprio local, a ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato, além de guia específica correspondente à taxa de inscrição, cujo valor deverá ser recolhido em qualquer agência bancária, em favor de Moura Melo Consultoria em Recursos Humanos Ltda, empresa responsável pela realização do Concurso.
    - c) após o recolhimento da taxa de inscrição de que trata o item 5.1, *alínea* “b”, deverá o candidato retornar, obrigatoriamente, ao endereço e local de inscrição para entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com o comprovante de pagamento,

recebendo na oportunidade o documento comprobatório de sua inscrição e edital regulador do concurso.

- 5.2. O SIMPLES RECOLHIMENTO DO VALOR DA TAXA NÃO ASSEGURA AO CANDIDATO A INSCRIÇÃO NO CONCURSO, QUE SOMENTE SERÁ CONCRETIZADA COM A DEVOUÇÃO DA RESPECTIVA FICHA NO POSTO DE INSCRIÇÃO.**
6. Será permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.
- 6.1. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato que ficará retida.
7. O candidato ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando o mesmo ou seu representante com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.
8. **A inscrição também poderá ser feita via internet, no site [www.mouramelo.com.br](http://www.mouramelo.com.br), no período de 06 a 22 de novembro de 2007, de acordo com as instruções estabelecidas a seguir:**
- 8.1. As inscrições via eletrônica bem como o pagamento do boleto, somente poderão ser realizados até às 20 horas do dia 22 de novembro de 2007 (horário de Brasília).
- 8.2. Localizar o link correspondente ao concurso público.**
- 8.3. Preencher corretamente o requerimento eletrônico de inscrição e transmitir os dados pela internet.**
- 8.4. Imprimir o boleto bancário gerado para pagamento da respectiva taxa de inscrição.**
- 8.5. O pagamento do valor da inscrição deverá ser efetivado em qualquer agência bancária, até a data de vencimento estipulada no boleto bancário.**
- 8.6. A inscrição via eletrônica somente será considerada válida após o pagamento do respectivo boleto bancário.**
- 8.7. O pagamento efetuado fora do período das inscrições implicará na recusa da efetivação da inscrição.**
- 8.8. Após 03 (três) dias úteis do pagamento do boleto, o candidato deverá verificar a confirmação da inscrição no site, imprimindo o comprovante de inscrição.**
- 8.9. Caso a inscrição não esteja confirmada, enviar e-mail para [suporte@mouramelo.com.br](mailto:suporte@mouramelo.com.br).**
- 8.10. A Moura Melo Consultoria em Recursos Humanos Ltda. não se responsabiliza por pedido de inscrição via internet não concluído pelo candidato ou não recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, bem como outros motivos técnicos que impossibilitem a transferência de dados.**
9. Ao inscrever-se o candidato deverá indicar na ficha de inscrição a opção de cargo conforme os códigos atribuídos no Capítulo I, item 2, tabela 1 deste Edital.
- 9.1. O preenchimento do campo "Código de Opção de Cargo" na ficha de inscrição com código inexistente, ou a omissão quanto ao seu correto preenchimento, poderá provocar o indeferimento da inscrição, uma vez que impossibilita a elaboração do material de prova do candidato.
10. Não serão aceitas inscrições via fac-símile, condicional e/ou extemporânea. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.
11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de cargo, bem como não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma.
- 11.1. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

### **CAPÍTULO III - DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

1. As inscrições para os cargos serão examinadas e julgadas pelo Chefe da Seção de Concurso, Seleção e Promoção.
- 1.1. Compete à Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo o direito de indeferir a inscrição do(s) candidato(s) que não preencher(em) a Ficha de Inscrição de forma completa, correta e legível, ou que fornecer(em) dados comprovadamente inverídicos ou que não atender(em) ao requisito do Capítulo II, item 2, alínea "b", do Edital.
2. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do encerramento das inscrições, a Seção de Concurso, Seleção e Promoção divulgará a relação dos candidatos inscritos, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, exceto quando houver qualquer motivo que venha a impossibilitar o cumprimento do aludido prazo.
3. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado no caso do número de candidatos ser inferior ao das vagas iniciais a serem preenchidas, ficando a critério desta Administração a adoção de tal medida.
4. **As inscrições cujas fichas tiverem o campo destinado à data de nascimento em branco, ou preenchido de forma incorreta, serão INDEFERIDAS.**

### **CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

1. Por força do disposto no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.691/91, combinado com o inciso I, do art.39 do Decreto n.º 3.298/99, ficam reservadas às pessoas portadoras de deficiência, para fins de classificação final, 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas, desde que em condições de exercerem as atribuições exigidas para o desempenho das atividades do cargo/função, e que tenham sido habilitadas em todas as fases do Concurso Público.
2. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 3.298/99, considera-se:
  - I – deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;**
  - II – deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e**
  - III – incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.”**
3. Considera-se pessoa portadora de deficiência, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 3.298/99, a que se enquadra nas seguintes categorias:
  - I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004)**
  - II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004)**
  - III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004)**
  - IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:**
    - a) comunicação;**
    - b) cuidado pessoal;**
    - c) habilidades sociais;**
    - d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004)**
    - e) saúde e segurança;**
    - f) habilidades acadêmicas;**
    - g) lazer; e**
    - h) trabalho;**
  - V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.”**
4. Os candidatos portadores de deficiência deverão assinalar na ficha de inscrição disponível no Posto de inscrição ou na internet, o tipo de deficiência de que são portadores, bem como a condição especial necessária para realização da prova, gerando a omissão de tais dados na inclusão dos interessados na lista geral para a realização do referido exame.
5. No ato de sua inscrição no Concurso Público realizada no posto de inscrição, obriga-se o candidato portador de deficiência a apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, consoante dispõe o art. 39, IV do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- 5.1. Este laudo será retido e ficará anexado à ficha de inscrição.
6. O candidato portador de deficiência deverá enviar, via SEDEX, à empresa MOURA MELO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, situada à Rua Juruá, nº 78 – Vila Assunção – Santo André/SP – CEP 09181-550, até o término do prazo de inscrições, a seguinte documentação:
  - a) Laudo médico a que se refere o item 5 deste Capítulo, em caso de inscrição via internet.
  - b) Solicitação de tempo adicional para realização da(s) prova(s), caso o candidato necessite de tal benefício, devendo o requerimento se fazer acompanhar de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
7. A não observância dos itens 5 e 6 – letra “a” deste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
8. A não indicação para efeito de elaboração de prova especial conforme disposto no item 4 ou a ausência de solicitação de tempo adicional como previsto no item 6 – letra “b” deste Capítulo,

implicará na participação do candidato na prestação do(s) exame(s) nas mesmas condições dispensadas aos demais candidatos.

9. Os candidatos portadores de deficiência deverão atender a todos os itens especificados neste Edital.
10. Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados habilitados, deverão atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua apuração.
11. As pessoas portadoras de deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas.
12. O portador de deficiência, se habilitado mas não classificado nas vagas reservadas, estará automaticamente concorrendo às demais vagas existentes, obedecida a ordem de classificação geral.
13. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas a portadores de deficiência, serão essas preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
14. A admissão dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos portadores de deficiência, observando-se, a partir de então, sucessiva alternância entre elas, até o exaurimento das vagas reservadas. Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do concurso, aplicar-se-á a mesma regra e proporcionalidade prevista no item 1 deste Capítulo.
15. Compete à Junta Médica especialmente designada declarar, por ocasião da admissão, de conformidade com a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.691/91, caso em que, configurada a segunda hipótese, deverá ele figurar somente na lista destinada à classificação geral.
16. A Junta Médica julgará cada caso, emitindo laudo fundamentado e conclusivo de aptidão ou inaptidão, que avaliará, para o portador de deficiência, a compatibilidade entre esta e as atribuições e responsabilidades funcionais para efeito de admissão (Lei Municipal nº 3.691/91, § único do art. 11).
17. A deficiência constatada não poderá ser utilizada para justificar concessão de aposentadoria ou de adaptação em outro cargo ou função.

#### **CAPÍTULO V – DA(S) PROVA(S)**

1. O Concurso constará de provas objetivas de Conhecimentos Específicos (CE), Básicos (CB) e Gerais (CG), no total de 50 (cinquenta) questões, conforme segue:
  - **Arquiteto**
    - Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
    - Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
  - **Assistente Jurídico**
    - Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
    - Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
  - **Assistente Social**
    - Conhecimentos Específicos (CE) – 50 questões
  - **Biólogo**
    - Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
    - Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
  - **Engenheiro Agrônomo**
    - Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
    - Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
  - **Engenheiro Civil**
    - Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
    - Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
  - **Engenheiro Sanitarista**
    - Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
    - Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
  - **Engenheiro Florestal**
    - Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
    - Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
  - **Engenheiro Químico**
    - Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
    - Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
  - **Geógrafo**

- Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
- Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
- **Geólogo**
- Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
- Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
- **Químico**
- Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
- Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
- **Sociólogo**
- Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
- Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões
- **Técnico em Meio Ambiente**
- Conhecimentos Específicos (CE) – 40 questões
- Conhecimentos Básicos (CB) – 10 questões

1.1. As provas serão compostas de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas e uma única resposta correta, valendo cada questão 2 (dois) pontos, e versarão sobre os assuntos constantes dos Programas, que fazem parte do Anexo I do presente Edital, de caráter seletivo, eliminatório e classificatório, valendo no máximo 100 (cem) pontos.

## CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

1. As provas objetivas realizar-se-ão na cidade de São Bernardo do Campo - SP, com data inicialmente prevista para o dia 16/12/2007 e outra(s) data(s) que se fizer(em) necessária(s).
  - 1.1. A confirmação oficial da data inicialmente fixada e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente, através de Edital de Convocação a ser publicado no jornal "Notícias do Município", afixado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de São Bernardo do Campo e constante do site [www.mouramelo.com.br](http://www.mouramelo.com.br), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do evento.
  - 1.2. **A EMPRESA EXECUTORA DO CERTAME NÃO ENVIARÁ AVISOS PELOS CORREIOS.**
  - 1.3. Ao candidato só será permitida a realização das provas objetivas, na respectiva data, horário e no local constantes das listas afixadas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de São Bernardo do Campo, bem como no site [www.mouramelo.com.br](http://www.mouramelo.com.br).
  - 1.4. Na hipótese de se verificar número superior a 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos para o mesmo cargo e, considerando-se a obrigatoriedade da realização das provas no Município e da necessária supervisão e fiscalização das mesmas, por força do que dispõe a legislação municipal, pelos integrantes da Comissão de Concurso regularmente constituída, poderá a empresa contratada em **CARÁTER EXCEPCIONAL** aplicar o exame a que se refere o item 1 em mais de uma etapa, respeitando-se o conteúdo programático e o mesmo grau de dificuldade para ambas as turmas.
  - 1.5. A formação das turmas, em tais casos, se dará por critérios impessoais podendo ser constituídas por ordem alfabética ou por ordem de inscrição e em número proporcional entre elas.
  - 1.6. Com objetivo de se manter o equilíbrio necessário quanto ao critério de avaliação dos candidatos, fica estipulado que todas as vezes que for constatada a ocorrência de fatos que venham invalidar qualquer questão da prova de uma das turmas, os pontos serão computados para todos os candidatos, independentemente do exame que foi submetido, preservando-se desta forma a nota de corte a que se refere o Capítulo VII, item "2" do Edital do concurso.
2. Somente será admitido à sala de provas o candidato que apresentar documento que bem o identifique como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRM, CRO, etc e a Carteira de Trabalho e Previdência Social bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).
  - 2.1. Eventuais erros de digitação de número de inscrição, nome do candidato, número de documento de identidade, etc., deverão ser corrigidos somente no dia da aplicação das provas em formulário próprio.
3. Os casos omissos serão encaminhados à sala de Coordenadoria do Concurso, mantida no local de aplicação da(s) prova(s) por conta e ordem da empresa Moura Melo Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da(s) prova(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta de tinta preta ou azul, lápis preto n.º 2, borracha e comprovante de inscrição.



5. Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário determinado.
  - 5.1. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
6. O candidato receberá caderno de questões e marcará suas respostas na Folha especialmente entregue para tal fim, que será o único documento válido para efeito de correção das provas.
  - 6.1. A Folha definitiva de resposta deverá ser devolvida ao Fiscal, após o seu correto preenchimento, com estrita observância das orientações do mesmo, especialmente no que tange ao preenchimento dos dados constantes do canhoto de identificação do candidato.
  - 6.2. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
  - 6.3. A duração da(s) prova(s) será de **2 horas e 30 minutos** (duas horas e trinta minutos), sendo admitida sua entrega somente 30 (trinta) minutos após o seu início.
7. Será excluído do Concurso o candidato que:
  - a) apresentar-se após o horário estabelecido;
  - b) não comparecer ou não realizar a prova seja qual for o motivo alegado;
  - c) não apresentar o documento que bem o identifique;
  - d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do Fiscal ou antes de decorrida meia hora do início das provas;
  - e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou calculadora;
  - f) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
  - g) portar armas;
  - h) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
  - i) não devolver integralmente o material recebido;
  - j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
8. Em hipótese alguma haverá vista de prova.
9. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes.
10. Por razões de ordem técnica, segurança e direitos autorais adquiridos, a Moura Melo Consultoria em Recursos Humanos Ltda não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso.

## **CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS**

1. As Provas Objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terão caráter seletivo, eliminatório e classificatório.
2. Considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

## **CAPÍTULO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

1. A nota final será igual ao total de pontos obtidos nas Provas Objetivas.
2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final, em listas de classificação.
3. Serão publicadas duas listagens de candidatos aprovados em ordem classificatória: uma com os portadores de deficiência e outra com todos os que lograrem êxito no Concurso.
4. Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 2.240, de 13 de agosto de 1976, em seu artigo 406, parágrafo único, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.523, de 1º de junho de 2006:
  - I – ter idade igual ou superior a 60 anos, prevalecendo, no empate de candidatos dessa faixa etária, o de maior idade;
  - II – a maior nota obtida pelo candidato no exame prático, quando o cargo ou função assim o exigir;
  - III – a maior nota obtida pelo candidato na prova dissertativa;
  - IV – a maior nota obtida pelo candidato na prova objetiva de conhecimentos específicos;
  - V – a maior nota obtida pelo candidato na prova objetiva de conhecimentos básicos;
  - VI – a maior nota obtida pelo candidato na prova objetiva de conhecimentos gerais;
  - VII – o maior número de pontos na prova de títulos;
  - VIII – o maior número de pontos no quesito experiência profissional, regularmente comprovada nos termos do edital, no cargo ou função levado à disputa no concurso;
  - IX – o candidato com maior número de dependentes econômicos ou previdenciários;
  - X – ter maior idade, e
  - XI - sorteio, entre candidatos empatados;

5. O sorteio a que se refere o inciso XI, item 4 deste Capítulo, será realizado pelo Conselho de Diretrizes de Pessoal – CODIPE, se necessário, e de acordo com o número de vagas a serem preenchidas, com convite à presença dos candidatos empatados, por ocasião da convocação para admissão.

## **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS**

1. Admitir-se-á a interposição de recurso(s) somente nos seguintes casos:
  - 1.1. Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso ao Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.
    - 1.1.1. Prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil à sua divulgação.
    - 1.1.2. Interposto o recurso, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, se ainda não decidido, consoante dispõe o artigo 391, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.240/76 e suas alterações.
  - 1.2. Da divulgação do resultado final no jornal Notícias do Município caberá recurso ao Conselho de Diretrizes de Pessoal - CODIPE.
    - 1.2.1 Prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação.
    - 1.2.2. O candidato interessado deverá indicar com precisão os pontos a serem objetos da revisão, bem como consignar seu nome, número de inscrição e endereço para correspondência, sob pena de não conhecimento do recurso e análise do mérito.
2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, sito à rua Santa Filomena, 269 – Centro - São Bernardo do Campo. O recurso interposto fora do prazo estipulado não será conhecido, sendo considerado para tanto a data do protocolo.
3. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, para cada evento, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
4. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

## **CAPÍTULO X - DO PROVIMENTO DO CARGO**

1. Os candidatos classificados, serão nomeados em estágio probatório, nos termos da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, e artigo 41 da Constituição Federal, com redação alterada através do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.
2. **A portaria de nomeação dos candidatos aprovados no concurso será publicada no jornal “Notícias do Município”, órgão responsável pela publicação dos atos oficiais desta Prefeitura, devendo o interessado acompanhar de perto sua nomeação no referido jornal, sendo tal ato considerado único, regular e oficial para todos os efeitos de admissão dos candidatos ao serviço público.**
  - 2.1. É de responsabilidade do candidato aprovado, após a homologação do concurso, manter seus dados atualizados junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, para eventual contato.
3. A nomeação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista reservada aos portadores de deficiência, observando-se a partir de então sucessiva alternância entre ambas, até o exaurimento das vagas reservadas, prosseguindo as demais nomeações na conformidade da lista de pontuação geral.
4. Perderá os direitos decorrentes do Concurso o candidato que:
  - a) não aceitar as condições estabelecidas pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo para o exercício do cargo;
  - b) recusar a nomeação, deixar de tomar posse ou de entrar em exercício do cargo nos prazos estabelecidos pela legislação municipal vigente ou, ainda, omitir dados relevantes que impeçam sua admissão ao serviço público, mesmo que constatados posteriormente ao ato de sua nomeação ou investidura;
  - c) não comprovar, na data da posse, os requisitos estabelecidos no Capítulo I, item 2, tabela 1.
5. É facultado à Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo exigir dos candidatos nomeados, além da documentação prevista no Estatuto dos Funcionários do Município de São Bernardo do Campo, outros documentos que julgar necessários.
6. A nomeação para o cargo somente será concretizada após laudo médico conclusivo de aptidão, firmado pelo Serviço de Inspeção Médica da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.
7. Os candidatos aprovados serão convocados em ordem de classificação rigorosa para nomeação.
8. A posse dar-se-á no período máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil à publicação da nomeação no jornal “Notícias do Município”, publicado e distribuído semanalmente nas bancas de jornais de São Bernardo do Campo, tornando-se sem efeito o ato de nomeação do candidato não empossado no prazo ora assinalado.

- 8.1. O exercício do cargo ou função dar-se-á no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da posse, ou da data da publicação oficial do ato, em qualquer caso, salvo exceções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos de São Bernardo do Campo.
9. Por ocasião da posse, será exigido do candidato aprovado:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro de todos os empregos;
  - 1 foto 2x2 e 1 foto 3x4 recentes e não usadas;
  - Atestado de Antecedentes Criminais;
  - Declaração de Idoneidade Moral (Modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo);
  - Declaração de PASEP (agências do Banco do Brasil);
  - Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;
  - Declaração **negativa** de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal (Modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo);
  - Nos acúmulos legais, apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho;
  - Certidões Decenárias - Criminal e Cível (de Família e Execuções Fiscais: Federal, Estadual e Municipal, fornecidas pelo Fórum da Comarca onde reside, exceto a Federal que é fornecida pela Justiça Federal).

#### **ORIGINAIS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS**

- Cédula de Identidade;
  - Reservista ou Alistamento militar, quando for o caso;
  - Título de Eleitor com comprovantes da última votação (dois turnos) ou justificativa;
  - CPF;
  - Comprovante de Inscrição de PIS/PASEP;
  - Comprovante de Residência com CEP;
  - Certidão de Casamento ou Nascimento;
  - Certidão de Nascimento dos filhos/enteados até 21 anos;
  - Carteira de Vacinação de filhos/enteados menores de 7 anos;
  - Diplomas ou Certificados/Certidão acompanhados de Histórico Escolar dos Pré-Requisitos estabelecidos;
10. Os documentos comprobatórios fixados no item 9 deste Capítulo, serão exigidos, apenas dos candidatos habilitados e nomeados.

#### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Uma vez admitido à(s) prova(s), submeter-se-á o candidato às normas estabelecidas no Regimento do Concurso e nas Instruções Especiais, constantes deste Edital.
2. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério desta Administração.
3. Serão publicados no Jornal "Notícias do Município", apenas os nomes dos candidatos que lograrem classificação no Concurso Público.
4. O exame do cumprimento pelo candidato dos pressupostos de admissibilidade ao cargo será aquilatado no momento da respectiva investidura.
5. A aprovação no Concurso não gera direito à nomeação ou admissão, ficando a critério desta Administração a convocação dos candidatos habilitados, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato desde que verificadas falsidades de declarações ou de irregularidades nas provas ou nos documentos apresentados.
7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância esta que será mencionada em edital, comunicado ou aviso a ser publicado, devidamente justificados e com embasamento legal pertinente.
8. **TODAS AS CONVOCAÇÕES E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RELATIVAS A ESTE CONCURSO, SERÃO FEITAS NO JORNAL "NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO", ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DE CIRCULAÇÃO SEMANAL NAS BANCAS DE JORNAIS DA CIDADE, AFIXADAS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, COM ENDEREÇO NA RUA SANTA FILOMENA, 269, CENTRO.**
9. Esta Administração reserva-se o direito de anular o Concurso, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Diretrizes de Pessoal - CODIPE.

São Bernardo do Campo, 1º. de novembro de 2007.

**FRANCISCO GERCILANI COSTA MACHADO**  
Chefe da Seção de Concurso, Seleção e Promoção

**PEDRO LUÍS GUAZZELLI**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## ANEXO I

### PROGRAMAS

**CONHECIMENTOS BÁSICOS (CB): para os cargos de Arquiteto, Assistente Jurídico, Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Geógrafo, Geólogo, Químico, Sociólogo e Técnico em Meio Ambiente**

LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia Oficial; Acentuação; Pontuação; Crase; Classes Gramaticais; Função Sintática dos Termos;

Concordância Nominal e Verbal; Regência Nominal e Verbal; Verbos (Pessoas, Tempos, Modos e Vozes); Sinônimos e Antônimos;

Figuras de Linguagem, Vícios de Linguagem; Literatura Brasileira (Autores, obras e estéticas literárias).

### ARQUITETO

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):**

Projeto de arquitetura; Métodos e técnicas de desenho e projeto; Programação de necessidades físicas das atividades; Estudos de viabilidade técnico-financeira; Informática aplicada à arquitetura; Controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso); Projetos complementares: especificações de materiais e serviços e dimensionamento básico; Estrutura; Fundações; Instalação elétrica e hidro-sanitária; Elevadores; Ventilação/exaustão; Ar condicionado; Telefonia; Prevenção contra incêndio; Programação, controle e fiscalização de obras; Orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico - financeiro; Acompanhamento e aplicação de recursos (medições, emissão de faturas e controle de materiais); Acompanhamento de obras; Construção e organização de canteiro de obras; Execução de fundações, estruturas em concreto, madeira, alvenaria e aço; Coberturas e impermeabilização; Esquadrias; Pisos e revestimentos; Legislação e perícia; Licitação e contratos; Análise de contratos para execução de obras; Vistoria e elaborações de laudos e pareceres; Normas técnicas, legislação profissionais; Legislação ambiental e urbanista; Projeto e urbanismo; Métodos e técnicas de desenho e projeto urbano; Noções de sistema cartográfico e de geoprocessamento; Dimensionamento e programação dos equipamentos públicos e comunitários; Sistema viários (hierarquização, dimensionamento e geometria); Sistema de infra-estrutura de parcelamentos urbanos: energia, pavimentação e saneamento ambiental (drenagem, abastecimento, coleta e tratamento de esgotos, coleta e destilação de resíduos sólidos); Planejamento urbano; Uso do solo; Gestão urbana e instrumentos de gestão (planos diretores, análise de impactos ambientais urbanos, licenciamento ambiental, instrumentos econômicos e administrativos); Aspectos sociais e econômicos do planejamento urbano; Sustentabilidade urbana (Agenda Habitat e Agenda 21); Noções de avaliação de imóveis urbanos.

**LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999.**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**LEI ESTADUAL Nº 898 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975.**

Disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**LEI ESTADUAL Nº 1.172, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976.**

Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o art. 2º da Lei nº. 898 de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas.

**LEI ESTADUAL Nº 11.216, DE 22 DE JULHO DE 2002.**

Altera a lei nº1.172/76, que delimita as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

**ASSISTENTE JURÍDICO**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):**

**DIREITO CIVIL**

1 – Formas de Expressão do Direito: Lei, Doutrina, Jurisprudência, Costume, Eficácia da Lei no tempo – Conflito de Leis no tempo.

2 – Interpretação e Integração das Normas Jurídicas Fontes do Direito.

3 – Pessoa Natural, Pessoa Jurídica.

4 – Domicílio.

5 – Capacidade, Tutela, Curatela, Ausência.

6 – Direitos da Personalidade.

7 – Bens.

8 – Fato Jurídico, Ato Jurídico, Negócio Jurídico, Elementos Essenciais, Modalidades, Direitos e Prova.

9 - Ato ilícito. Responsabilidade civil. Liquidação de danos patrimoniais e morais. Prescrição e decadência.

10 – Casamento.

11 – Dissolução da sociedade conjugal: nulidade ou anulação do casamento, separação judicial e divórcio.

12 – Parentesco em geral. Filiação. Reconhecimento de filhos havidos fora do casamento.

13 – União estável e sua dissolução.

14 – Alimentos.

15 – Poder Familiar.

16 – Posse: Classificação, aquisição, perda e proteção.

17 – Propriedade móvel, imóvel e resolúvel: aquisição e perda. Direitos de vizinhança. Ação reivindicatória. Condomínio geral. Condomínio em edificações.

18 – Direitos do autor, noções gerais, sujeito, objeto, direitos morais e patrimoniais, domínio público (domínio comum), relações do Estado com o direito do autor.

19 – Direitos reais sobre coisa alheia, uso, usufruto, habitação, servidão.

20- Direitos reais de garantia, penhor, hipoteca e anticrese.

21 – Obrigações: a) Modalidade: obrigações de dar coisa certa, de dar coisa incerta, de fazer, de não fazer, alternativa, facultativa, divisível e indivisível. b) Solidariedade. c) Cessão de Crédito. d) Extinção das obrigações: Pagamento, pagamento em consignação; pagamento com sub-rogação; dação em pagamento, novação com sub-rogação; novação; compensação; remissão; confusão. e) Inadimplemento das obrigações. f) Mora. g) Juros. h) Correção monetária. i) Cláusula Penal e j) Arras.

22 – Contratos: a) Generalidade e classificação. b) Contratos inominados. c) Estipulação em favor de terceiro. d) Promessa de fato de terceiro. e) Vício redibitório. f) Evicção. g) Contratos nominados: venda e compra, troca, doação, locação de coisas e da prestação de serviços, empreitada, mútuo, comodato, depósito, mandato, sociedade, seguro, fiança e transação. h) Declarações unilaterais de vontade. i) Enriquecimento sem causa. j) Abuso de direito.

23 – Sucessão. Sucessão Legítima e Sucessão testamentária. Herança Jacente, Herança Vacante, Inventário, Partilha de bens.

24 – Registros Públicos.

25 – Parcelamento do Solo.

26 – Alienação fiduciária em garantia.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

1 – Normas de Direito Processual Civil – natureza jurídica – fontes – princípios processuais civis – interpretação – direito processual intertemporal.

2 - Jurisdição – competência.

3 – Ação – classificação – elementos – condições – cumulação.

4 – Processo – pressupostos processuais – atos processuais – vícios dos atos processuais – lugar, tempo e forma dos atos processuais – comunicação dos atos processuais.

5 – Sujeitos do processo – partes – capacidade – deveres e responsabilidade por dano processual – substituição – sucessão – litisconsórcio – assistência – intervenção de terceiro.

6 – Procedimento comum ordinário – petição inicial – antecipação de tutela – resposta do réu – providências preliminares – julgamento conforme o estado do processo – provas, indícios e presunções – audiência – sentença – coisa julgada.

7 – Outros procedimentos do processo de conhecimento – procedimento comum sumário – procedimentos especiais do CPC (Jurisdição contenciosa e Jurisdição voluntária).

- 8 – Processo nos Tribunais – Uniformização de Jurisprudência – declaração de inconstitucionalidade – ordem do processo nos Tribunais.
- 9 – Meios de impugnação das decisões judiciais – Recursos – Ação rescisória – mandado de segurança contra ato judicial.
- 10 – Processo de liquidação.
- 11 – Processo de execução – espécies – procedimentos especiais do CPC.
- 12 – Defesas do devedor na execução.
- 13 – Embargos de terceiro.
- 14 – Execução da dívida ativa da Fazenda Pública.
- 15 – Processo Cautelar – Medidas cautelares nominadas e inonimadas.
- 16 – Mandado de segurança.
- 17 – Ação popular.
- 18 – Ação declaratória de inconstitucionalidade/constitucionalidade.
- 19 – *Hábeas Data*
- 20 – Ação de desapropriação.
- 21 – Ações de despejo. Ação consignatória de aluguel e acessórios – ação renovatória – ação revisional.
- 22 – Ação de alimentos.
- 23 – Ação Civil Pública – ação coletiva.
- 24 – Juizados Especiais Cíveis.
- 25 – Assistência Judiciária.

## **DIREITO CONSTITUCIONAL**

- 1.0 - Constitucionalismo
- 2.0 - Direito constitucional: conceito, origem, formação, objeto, conteúdo, fontes e relações com outros ramos do Direito.
- 3.0 - Formação da Constituição em poder constituinte.
- 4.0 - Constituição: conceito, concepções, classificação e elementos.
- 5.0 - Normas constitucionais: conceito, conteúdo, finalidade, estrutura lógica, hermenêutica, interpretação, integração, eficácia e aplicabilidade.
- 6.0 - Rigidez e supremacia constitucional, controle de constitucionalidade, inconstitucionalidade e instrumentos de defesa da Constituição.
- 7.0 - Modificação formal da Constituição: poder reformador e suas limitações.
- 8.0 - Modificação informal da Constituição: mutações constitucionais.
- 9.0- Princípios constitucionais: conceito, natureza jurídica e função.
- 9.1 - Princípios constitucionais fundamentais: república, federação, estado democrático de direito e separação de poderes.
- 9.2 - Objetivos e fundamentos do Estado Brasileiro.
- 9.3 - Princípios reitores das relações internacionais do País.
- 10 - Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução, características, funções, titularidade e destinatários.
- 10.1 - Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie.
- 10.2 - Proteção judicial dos direitos fundamentais: as ações constitucionais.
- 10.3 - Proteção não judicial dos direitos fundamentais: direito de resistência, direito de petição e direito à informação.
- 10.4 - Direitos sociais.
- 10.5 - Direito de nacionalidade.
- 10.6 - Direitos políticos.
- 10.7 – Partidos políticos.
- 11 - Organização política do Estado: a) Estado Federal: conceito, surgimento, evolução e características; b) Federação Brasileira: componentes, repartição de competências e intervenção.
- 11.1 - União: natureza jurídica, competências e bens.
- 11.2 - Estados Federados: natureza jurídica, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites, Constituição Estadual e seus elementos e organização política do Estado de São Paulo.
- 11.3 - Municípios: natureza jurídica, criação, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites, lei orgânica e seus elementos, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.
- 11.4 - Distrito Federal e Territórios.
- 12.0- Organização administrativa do Estado: a) Administração Pública: noção, princípios, normas e organização; b) servidores públicos civis e militares: regime jurídico constitucional.
- 13.0- Organização funcional do Estado: a) princípio da separação dos poderes: essência, evolução, significado e atualidade; b) controles interorgânicos e funções típicas e atípicas de cada poder.
- 13.1 - Poder Legislativo: a) funções, organização e funcionamento; b) atos parlamentares; c) espécies normativas; d) processo legislativo; e) estatuto dos congressistas; f) regimentos parlamentares; g) Tribunal de Contas.
- 13.2 – Poder Executivo: a) sistemas de governo; presidencialismo e parlamentarismo e suas características; b) Presidente da República, Governadores e Prefeitos: eleição, reeleição, perda do mandato, impedimento, substituição, sucessão, vacância, responsabilidade e atribuições; c) Ministros de Estado, Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional.

13.3 – Poder Judiciário: a) funções, organização, competências e funcionamento; b) estatuto da magistratura e seus princípios informativos; c) garantias institucionais da função judicial; d) precatórios; e) jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; f) princípio da inafastabilidade do controle judicial e atos políticos e *interna corporis*.

14 – Funções essenciais à Justiça: a) Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia: regime jurídico; b) Advocacia Pública: enquadramento constitucional, função de controle dos atos jurídicos públicos, função de postulação do interesse público, garantias institucionais e funcionais.

15 – Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: a) estado de defesa; b) estado de sítio; c) forças armadas; d) segurança pública.

16 – Sistema tributário nacional: a) princípios constitucionais tributários; b) limitações constitucionais ao poder de tributar; c) espécies tributárias; d) imunidades tributárias; e) repartição de competências e receitas tributárias; f) Isenções tributárias.

17 – Finanças públicas: a) normas gerais; b) orçamentos: princípios, elaboração, gestão, fiscalização e controle da execução orçamentária.

18 – Ordem econômica e financeira: a) princípios gerais da atividade econômica; b) atuação do Estado no domínio econômico; c) política urbana: bases constitucionais do direito urbanístico; d) política agrícola fundiária e reforma agrária; e) sistema financeiro nacional.

19 – Ordem social: a) fundamento e objetivos; b) seguridade social; c) educação, cultura e desporto; d) comunicação social; e) meio ambiente; f) família, criança, adolescente e idoso; g) índios.

### **DIREITO ADMINISTRATIVO**

1 – Função administrativa. Regime jurídico administrativo. Poderes da Administração.

2 – Princípios da Administração Pública.

3 – Poder de polícia. Noção, Características, Modalidades. Limites.

4 – Administração Pública. Organização. Descentralização. Desconcentração. Órgãos públicos.

5 – Administração indireta. Autarquias. Fundações Públicas. Empresas Públicas.

6 – Sociedades de Economia Mista. Agências Reguladoras. Agências Executivas.

7 – Controle da Administração Indireta.

8 – Servidores públicos, Agentes públicos. Classificação. Cargo, emprego e função.

9 – Normas constitucionais. Provimento. Vacância. Direitos e deveres. Responsabilidade dos agentes públicos. Improbidade administrativa.

10 – Ato administrativo. Conceito. Elementos e requisitos. Atributos. Espécies. Extinção. Discricionariedade e vinculação.

11 – Processo administrativo. Conceito. Requisitos. Objetivos. Fases. Princípios. A Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 – Licitação. Conceito. Princípios. Modalidades. Regime jurídico. Inexigibilidade e dispensa de licitação. Procedimento. Crimes.

13 – Contrato administrativo. Características. Formalização, execução e rescisão. Espécies. Convênios e consórcios administrativos.

14 – Serviço público. Conceito. Princípios. Intervenção do Estado no domínio econômico. Concessão, permissão e autorização de serviço público.

15 – Limitações ao direito de propriedade. Função social da propriedade. Ocupação temporária. Requisição administrativa. Tombamento. Servidão. Desapropriação.

16 – Bens públicos. Conceito. Classificação. Regime jurídico. Bens públicos em espécie. Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.

17 – Regulamento. Objeto. Características. Finalidades. Limites.

18 – Responsabilidade extracontratual do Estado.

19 – Responsabilidade civil do Estado.

20 – Controle administrativo, legislativo e jurisdicional da Administração. Mandado de Segurança Individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data* e outras medidas judiciais.

21 – A reforma do Estado: disciplina e efeitos. Formas de parceria com a iniciativa privada. A atividade de fomento. As Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Os contratos de gestão.

22 – O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001).

23 – Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos Administrativos.

### **DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E SOCIAIS**

I - Direito das Relações de Consumo

1 - O Direito do Consumidor na Constituição Federal.

2 - O Código de Defesa do Consumidor, concepção e princípios gerais. Âmbito de aplicação do CDC (Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990).

3 - Prevenção e reparação de danos. A responsabilidade pelo fato e pelo vício do produto e do serviço. Prazos.

4 - Práticas comerciais: oferta, publicidade, práticas abusivas, cobrança de dívidas e banco de dados.

5 - Proteção contratual. Cláusulas abusivas. Contrato de adesão.

6 – Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, sanções administrativas. A regulamentação do Código de Defesa do Consumidor.

7 - Defesa do Consumidor em Juízo: proteção individual e coletiva.



## II – Direito Ambiental

1 – O direito ambiental na Constituição Federal. Competência em matéria ambiental. Bens ambientais. Princípios gerais.

2 – Política Nacional do Meio Ambiente. Princípios. O sistema Nacional de Proteção Ambiental. Responsabilidade ambiental.

3 – Instrumentos da política nacional do meio ambiente. Licenciamento ambiental.

4 – Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

5 – Sistema Nacional de Unidade de Conservação. Desapropriação Ambiental.

6 – A proteção da flora: Código Florestal.

7 – A proteção do Meio Ambiente em Juízo.

III – Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003)

IV – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994)

1 – Deveres, Direitos e Prerrogativas do advogado.

2 – Deontologia Forense. Princípios.

3 – Código de Ética e Disciplina.

4 – Infrações e Sanções disciplinares.

5 – Ética Profissional dos Advogados Públicos.

### **DIREITO PENAL**

1 – Princípios constitucionais do direito penal.

2 – Princípios gerais do direito penal.

3 – Aplicação da lei penal.

4 – Crime (tipicidade, ilicitude, culpabilidade). Imputabilidade penal. Concurso de pessoas.

5 – Penas. Suspensão Condicional da Pena. Livramento Condicional.

6 – Medidas de Segurança.

7 – Efeitos da condenação. Reabilitação.

8 – Ação penal e Extinção da punibilidade.

9 – Crimes contra a pessoa.

10 – Crimes contra o patrimônio.

11 – Crimes contra os costumes.

12 – Crimes contra a família.

13 – Crimes contra a fé pública.

14 – Crimes contra a administração pública.

### **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

1 – Garantias constitucionais do processo penal.

2 – Princípios gerais do processo penal.

3 – O impacto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) no processo penal brasileiro.

4 – Inquérito Policial.

5 – Ação penal pública e Ação penal privada. Condições da ação penal. Denúncia. Queixa. Competência.

6 – Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Sujeitos do processo.

7 – Prisão e liberdade provisória.

8 – Citação, intimação.

9 – O exercício da defesa. Exceções. Revelia.

10 – Prova. Ônus e valoração.

11 – Sistema de nulidades.

12 – Medidas cautelares. Prisão em flagrante, prisão provisória, prisão preventiva.

13 – Liberdade provisória e fiança. Busca e apreensão. Seqüestro.

14 – Sentença. Correlação entre imputação e sentença. Efeitos civis da sentença penal. Coisa julgada.

15 – Recursos. Princípios Gerais. Recursos em espécie.

16 – Crimes praticados por funcionário público. Crimes ambientais.

17 – Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9099/95 e Lei nº 10.259/01)

18 – Recurso Especial e Recurso Extraordinário.

### **DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO**

1 – As necessidades públicas e atividades financeiras do estado.

2 – Normas gerais de direito financeiro.

3 – Receita pública.

3.1 – Receitas e entradas. Classificação das receitas.

3.1.1 – Receitas derivadas. Receita tributária – repartição das receitas tributárias. Multas.

3.1.2 – Recitas originárias. Teorias dos preços. Taxa e preço público.

4.0 – Despesa pública.

4.1 – Conceito e características.

4.2. – Espécies.

4.3 – Regime jurídico.

4.4 – Lei nº 4320/64.

5.0 – Orçamento.

5.1 – Conceito. Origem.

5.2 – Regime jurídico do orçamento público. Direito constitucional orçamentário. Princípios orçamentários.

- 5.3 – Leis orçamentárias.
- 5.4 – Orçamento na Lei nº 4320/64.
- 5.5 – Tramitação legislativa.
- 6. – Fiscalização financeira e orçamentária.
- 6.1. – Tipos de controle.
- 6.1.1 – Controle interno.
- 6.1.2 – Controle externo.
- 6.2 – Precatórios Judiciais.
- 6.3 – Tribunais de contas.
- 7 – Crédito público.
- 7.1 – Noções fundamentais. Natureza jurídica.
- 7.2 – Empréstimos públicos e suas espécies.
- 7.3 – Limites do crédito público.
- 8 – Lei de Responsabilidade Fiscal. (Lei Complementar nº 101, 05 de Maio de 2000).
- 9 – Conceito de tributo. Espécies de tributo.
- 10 – Fontes formais do direito tributário. Funções.
- 11 – Sistema constitucional tributário. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Imunidades.
- 12 – Legislação tributária. Vigência, aplicação. Integração e interpretação.
- 13 – Obrigação tributária. Classificação. hipótese de incidência. Fato imponible (fato gerador).
- 14 - Sujeição passiva tributária: contribuinte, responsável e substituto tributário. Responsabilidade pelo tributo e responsabilidade por infrações. Denúncia espontânea.
- 15 - Crédito tributário: lançamento e suas modalidades. Revisão do lançamento.
- 15.1 - Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.
- 15.2 - Garantias e privilégios do crédito tributário. Preferências e cobrança em falência. Responsabilidade dos sócios em sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Alienação de bens em fraude à Fazenda Pública.
- 16 - Dívida Ativa. Inscrição do Crédito tributário.
- 17 - Processo Administrativo Tributário Estadual.
- 18 - Processo Judicial Tributário: Execução Fiscal, Ação Anulatória de Débito Fiscal, Ação de repetição de indébito, ação de consignação em pagamento, ação declaratória, ação cautelar fiscal.
- 19 - O ICMS no Estado de São Paulo; Disciplina Constitucional; Hipóteses de incidência, contribuintes, responsáveis, substitutos, base de cálculo, alíquota. O princípio da não cumulatividade. Regime de apuração e pagamento. Administração do ICMS: fiscalização, auto de infração, defesa do contribuinte, parcelamento de débitos.
- 20 – Imposto sobre a Transmissão de Bens *Causa Mortis*.

**LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

**ASSISTENTE SOCIAL**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):**

1. Política Pública de Assistência Social – PNAS
2. Política Pública de Saúde
3. Gestão de Políticas Públicas
4. Pobreza e Exclusão Social
5. Projeto Ético – Político do Serviço Social
6. Metodologia em Serviço Social

## BIBLIOGRAFIA

### Política Pública de Assistência Social

- LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- n.º 8742 de 07/12/1993; - **LOAS**

- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**, Brasília:DF, dezembro de 2004. (Disponível no site: <<http://www.mds.gov.br>> – pesquisar no ícone de busca o assunto).

- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - **Norma Operacional Básica/NOBSUAS** Brasília:DF, julho de 2005. (Disponível no site: <<http://www.mds.gov.br>> – pesquisar no ícone de busca o assunto).

- **Norma Operacional Recursos Humanos - NOB/RH**, Brasília:DF, julho de 2005. (Disponível no site: <<http://www.mds.gov.br>> – pesquisar no ícone de busca o assunto).

- PEREIRA, Potyara A. P. A Política Social no contexto da seguridade social e do Welfare State: a particularidade da assistência social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez. N. 56, março/1998.

- SPOSATI, Aldaiza. Especificidade e intersectorialidade da política da assistência social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez. N. 77, março/2004.

- VIEIRA, Evaldo A. As Políticas Sociais e os Direitos Sociais no Brasil: Avanços e Retrocessos. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez. N. 53, março/1997.

### Leis e Diretrizes dos Conselhos

- LEI DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS / Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - **RESOLUÇÃO Nº 237, DE 14 de dezembro de 2006**

- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA – n.º 8069 de 13/07/1990.

- LEI Nº. 8.074 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1992. Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- RESOLUÇÃO 105 do CONANDA sobre funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- RESOLUÇÃO 75 do CONANDA sobre funcionamento do Conselho Tutelar.

### Política Pública de Saúde

- LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – Conselho Nacional de Saúde - **RESOLUÇÃO Nº 333, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003**

- MATOS, Maurílio Castro de. O debate do Serviço Social na Saúde nos anos 90. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez. N. 74, julho/2003.

- MINISTÉRIO DA SAÚDE – **Lei Orgânica da Saúde de nº 8080/90 e Lei Complementar nº. 8.142. 2ª. ed.** MS – Assessoria de Comunicação Social, Brasília:DF,1991. (Disponível no site: [www.ministerio.saude.bvs.br](http://www.ministerio.saude.bvs.br) - pesquisar ícone Legislação Federal da Saúde)

### Gestão de Políticas Públicas

- FROSSARD, Selma Costa. O serviço Social junto aos estabelecimentos de ensino e no Conselho Tutelar: ( A Política de Assistência Social no contexto da educação infantil: possibilidades e desafios para um trabalho sócio-educativo) - Serviço Social em revista – volume 6 – número 2 – jan/jun/2004.

- JOVECHELOVITCH, Marlova. O processo de descentralização e municipalização no Brasil. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez. N. 56, março/1998.
- RAICHELIS, Raquel e WANDERLEY, Luiz Eduardo. Desafios de uma Gestão Pública democrática na integração regional. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez. N. 78, julho/2004.

#### **Pobreza e Exclusão Social**

- RIBEIRO, Ana Clara Torres; ARAÚJO, Ana Paula Fernandes de; REGINENSI, Caterine; DUARTE, Cristiane Rose S.; FONSECA, Denise; GUIMARÃES, Eduardo Cotrim; BLANK Gilda; FERNANDES, Lenise Lima; SÁ, Maria Elvira Rocha; RAMOS, Maria Helena Rauta; BARBOSA, Maria José de Souza; ROMAN, Marie Cristine Jaillet; e COSTA, Solange Maria Gayoso da. **Política de Habitação Popular e Trabalho Social** - Coleção Espaços do Desenvolvimento 240 p, 14x21cm-2005 – Área de Interesse: Ciências Sociais, economia e políticas públicas – ISBN:85-7490-211-1.
- YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes Subalternas e Assistência Social**. - 2ª edição. São Paulo: Cortez, 1996. (conteúdo: Capítulo I e II).
- Wanderley, Mariangela Belfiore. **Metamorfoses do desenvolvimento de comunidade** - São Paulo: Cortez, 1993.

#### **Metodologia em Serviço Social**

- GUERRA, Yolanda. Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez. N. 62, março/2000.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. 5ª edição. São Paulo: Cortez, 2001. ( Conteúdo: Capítulo II: Trabalho e Serviço Social – o redimensionamento da profissão ante as transformações societárias recentes.)
- MARTINELLI, Maria Lúcia; ON, Maria Lucia Rodrigues; MUCHAIL, Salma Tannus. **O Uno e o Múltiplo nas relações entre as áreas do saber**, 2ª edição. Cortez, 1998. (conteúdo: Texto: A ação profissional no cotidiano. Myrian Veras Baptista e o texto: O Serviço Social e a perspectiva interdisciplinar. Maria Lucia Rodrigues On).
- MARTINELLI, Maria Lúcia e KOUMROUYAN, Elza. Um novo olhar para a questão dos Instrumentais Técnicos – Operativos em Serviço Social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez. N. 45, agosto/1994.
- VASCONCELOS, Ana Maria. **O trabalho do Assistente Social e o Projeto hegemônico no debate profissional**. Capacitação em Serviço Social e política social, Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas públicas. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000.

#### **Projeto Ético-Político do Serviço Social**

- ABEPSS. Formação do Assistente Social no Brasil e a Consolidação do Projeto Ético-Político. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez. N. 79, Especial/2004.
- BARROCO, Maria Lúcia S. A Inscrição da Ética e dos Direitos Humanos no Projeto Ético-político do Serviço Social. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez. N. 79, Especial/2004.
- BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social e o Projeto Ético-Político do Serviço Social: que direitos para qual cidadania?. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez. N. 79, Especial/2004.
- BONETTI, Dilséa Adeodata, et. all. (org). Serviço Social e Ética: convíte a uma nova práxis. **CFESS**. São Paulo: Cortez, 1996. (Conteúdo: Parte II: A Ética e as Profissões, texto de BARROCO, Maria Lúcia S.: Bases Filosóficas para uma reflexão sobre ética e Serviço Social e Parte III: Serviço Social e Ética. Texto de Marilda V. Iamamoto: O debate contemporâneo do Serviço Social e a ética profissional.
- LEI 8.662 de 07 de junho de 1993 – Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. (acesso via internet)

#### **BIÓLOGO**

##### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):**

Conhecimentos básicos sobre educação ambiental; Diferenças entre ofídios e artrópodes; Diferenças entre ofídios peçonhentos e não peçonhentos; Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS; Noções de primeiros socorros; Zoologia (Vertebrados e Invertebrados); Taxonomia; Paleontologia; Microbiologia;

Meio Ambiente; Citologia; Histologia; Genética; Embriologia; Ecologia; Botânica; Biologia Molecular; Biofarmácia; Biética; Biofísica; Anatomia (Humana e Animal); Geologia.

**LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº- 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, dá outras providências. (vegetação Primária, estágio Avançado, estágio Médio, estágio Inicial)

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

**LEI MUNICIPAL Nº 4558, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.**

IPTU ecológico (art. 4º). (alterado pela Lei 4817/99)

**LEI MUNICIPAL Nº 4661, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.**

Disciplina o corte de árvores no Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências.

**LEI MUNICIPAL Nº 4817, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Altera o artigo 4º da lei municipal nº 4558, de 11 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

**DECRETO FEDERAL Nº 750, DE 10-02-1993.**

Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados e médios de regeneração da Mata Atlântica e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA\*/IBAMA/SP Nº. 2, DE 12 DE MAIO DE 1994.** alterada pela Resolução Conjunta SMA/IBAMA nº. 5/96.

Regulamenta o art. 4º do Decreto Federal 750, de 10 de Fevereiro de 1993, que dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, no Estado de São Paulo.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA\*/IBAMA Nº 05, DE 04-11-96.**

Acrescenta dispositivos a Resolução Conjunta 2, de 12-5-94, que regulamenta o artigo 4º do Decreto Federal 750, de 10-2-93 dispondo sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica no Estado de São Paulo.

**RESOLUÇÃO SMA\* - 58, DE 29-12-2006.**

Fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas (altera a SMA 21/2001 e 47/2003).

**RESOLUÇÃO SMA\* - 8, DE 7-3-2007.**

Altera e amplia as resoluções SMA 21 de 21- 11-2001 e SMA 47 de 26-11-2003. Fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.

**RESOLUÇÕES SMA\* - 18, DE 11-4-2007.**

Disciplina procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados.

\* **SMA** – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SP).

## **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):**

Fitossanidade; Fitopatologia; Entomologia; Ciência das plantas daninhas; Pragas quarentenárias A1 e A2 e pragas não quarentenárias regulamentadas; Manejo integrado de pragas quarentenárias; Uso correto e seguro de agrotóxicos e afins; Quarentena vegetal; Tratamentos quarentenários; Zonas de baixa prevalência de pragas; Zonas livres de pragas; Sistemas de minimização de riscos (Sistema approach); Certificação fitossanitária; Certificação fitossanitária de origem; Organismos geneticamente modificados; Agricultura orgânica; Armazenamento e transporte de produtos de origem vegetal, seus produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico; Metodologia de amostragem e de análise de produtos de

origem vegetal, seus produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico; Legislação federal sobre defesa sanitária vegetal; Legislação federal sobre padronização e classificação de produtos de origem vegetal, seus produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico; Legislação federal sobre inspeção de produtos de origem vegetal; Legislação sobre fiscalização de insumos agrícolas; Conhecimentos básicos sobre organismos internacionais e blocos econômicos regionais (OMC, FAO, OMS, CIPP, *Codex Alimentarius*, COSAVE, EU e MERCOSUL); Procedimentos de fiscalização/inspeção para importação e exportação vegetal.

**LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999.**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº- 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, dá outras providências. (vegetação Primária, estágio Avançado, estágio Médio, estágio Inicial)

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

**LEI MUNICIPAL Nº 4558, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.**

IPTU ecológico (art. 4º). (alterado pela Lei 4817/99)

**LEI MUNICIPAL Nº 4661, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.**

Disciplina o corte de árvores no Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências.

**LEI MUNICIPAL Nº 4817, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Altera o artigo 4º da lei municipal nº 4558, de 11 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

**DECRETO FEDERAL Nº 750 de 10-02-1993.**

Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados e médios de regeneração da Mata Atlântica e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA\*/IBAMA/SP Nº. 2, DE 12 DE MAIO DE 1994,** alterada pela Resolução Conjunta SMA/IBAMA nº. 5/96.

Regulamenta o art. 4º do Decreto Federal 750, de 10 de Fevereiro de 1993, que dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, no Estado de São Paulo.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA\*/IBAMA Nº 05, DE 04-11-96.**

Acrescenta dispositivos a Resolução Conjunta 2, de 12-5-94, que regulamenta o artigo 4º do Decreto Federal 750, de 10-2-93 dispondo sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica no Estado de São Paulo.

**RESOLUÇÃO SMA\* - 58, DE 29-12-2006.**

Fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas (altera a SMA 21/2001 e 47/2003).

**RESOLUÇÃO SMA\* - 8, DE 7-3-2007.**

Altera e amplia as resoluções SMA 21 de 21- 11-2001 e SMA 47 de 26-11-2003. Fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.

**RESOLUÇÕES SMA\* - 18, DE 11-4-2007.**

Disciplina procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados.

\* **SMA** – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SP).

**ENGENHEIRO CIVIL**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):**

Elementos de construção civil; Concreto, pontes, construção de edifícios; Estatística; Estrutura metálica e especiais; Hidráulica e hidrologia; Estradas; Construção geral e pesada; Administração de obras; Saneamento; Planejamento de transportes; Engenharia econômica; Urbanismo, ecologia e meio ambiente; Topografia;

**LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999.**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**LEI ESTADUAL Nº 898, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975.**

Disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**LEI ESTADUAL Nº 1.172, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976.**

Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o art. 2º da Lei nº898 de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas.

**LEI ESTADUAL Nº 11.216, DE 22 DE JULHO DE 2002.**

Altera a lei nº1.172/76, que delimita as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

**ENGENHEIRO SANITARISTA**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):**

Noções de Saúde Pública e de Ecologia; Fundamentos Biológicos para Tratamento de Águas Residuárias; Controle da Poluição das Águas; Controle da Poluição do Solo; Controle da Poluição Atmosférica e Sonora; Tratamento de Água para Abastecimento Público; Tratamento de Águas Residuárias; Sistemas de Esgotos Sanitários e Drenagem de Águas Pluviais; Gestão de Resíduos Sólidos; Fenômeno de Autodepuração; Licenciamento e Monitoramento Ambiental; Noções de EIA/RIMA; Gestão e Planejamento Ambiental. Legislação; Resolução CONAMA n.º 020 de 18/06/86 – Classificação das Águas do Território Nacional; Meio Ambiente na Constituição da República Federativa do Brasil – 1998; Lei n.º 9.433 de 08/01/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei n.º 9.985 de 18/06/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Decreto n.º 4.340 de 22/08/2002 – Regulamenta Artigos da Lei n.º 9.985/00; Política Nacional de Educação Ambiental – Lei n.º 9.795/99.

**LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999.**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**LEI ESTADUAL Nº 997, DE 31 DE MAIO DE 1976.**

Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.

**DECRETO ESTADUAL Nº 8468/1976.**

Aprova o regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

**ENGENHEIRO FLORESTAL**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):**

Política Nacional de Meio Ambiente; Gestão ambiental; Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Planos de Controle Ambiental (PCAs); Zoneamento Ecológico-Econômico; Base conceitual sobre desenvolvimento sustentável e Agenda 21; Degradação e Poluição Ambiental; Responsabilidade por dano ao meio ambiente; Ecologia Florestal; Recuperação de Áreas Degradadas com espécies nativas; Mecanização e Exploração Florestal: equipamentos de exploração florestal, exploração de baixo impacto, planejamento da exploração, estradas e ramais de exploração, pátio de estocagem, elaboração de projetos técnicos de exploração florestal; Proteção florestal: incêndios – causas, efeitos e prevenção; combate a incêndios florestais, técnicas de conservação do solo, manejo em solos de várzea e terra firme para fins conservacionistas, erosão, práticas conservacionistas; Inventário Florestal; Manejo Florestal; Implantação, condução e manejo de povoamentos florestais: viveiros florestais; preparo da área e plantio, espaçamento, adubação, desbaste, limpeza, desrama; Indústria e tecnologia da madeira: planejamento e serraria, maximização do aproveitamento, utilização de madeira serrada, classificação de madeira, industrialização de madeira laminada e compensada, industrialização de madeira aglomerada.

**LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999.**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº- 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, dá outras providências. (vegetação Primária, estágio Avançado, estágio Médio, estágio Inicial)

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

**LEI MUNICIPAL Nº 4558, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.**



IPTU ecológico (art. 4º). (alterado pela **Lei 4817/99**)

**LEI MUNICIPAL Nº 4661, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.**

Disciplina o corte de árvores no Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências.

**LEI MUNICIPAL Nº 4817, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Altera o artigo 4º da lei municipal nº 4558, de 11 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

**DECRETO FEDERAL Nº 750, de 10-02-1993.**

Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados e médios de regeneração da Mata Atlântica e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA\*/IBAMA/SP Nº. 2, DE 12 DE MAIO DE 1994,** alterada pela Resolução Conjunta SMA/IBAMA nº. 5/96.

Regulamenta o art. 4º do Decreto Federal 750, de 10 de Fevereiro de 1993, que dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, no Estado de São Paulo.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA\*/IBAMA Nº 05, DE 04-11-96.**

Acrescenta dispositivos a Resolução Conjunta 2, de 12-5-94, que regulamenta o artigo 4º do Decreto Federal 750, de 10-2-93 dispondo sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica no Estado de São Paulo.

**RESOLUÇÃO SMA\* - 58, DE 29-12-2006.**

Fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas (altera a SMA 21/2001 e 47/2003).

**RESOLUÇÃO SMA\* - 8, DE 7-3-2007.**

Altera e amplia as resoluções SMA 21 de 21- 11-2001 e SMA 47 de 26-11-2003. Fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.

**RESOLUÇÕES SMA\* - 18, DE 11-4-2007.**

Disciplina procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados.

\* **SMA** – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SP).

## ENGENHEIRO QUÍMICO

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):

**Transferência de calor e massa:** Lei de Fourier para a difusão de calor; Condução de calor unidimensional em estado estacionário; Condução de calor unidimensional transiente; Lei de Fick para a difusão de massa; Difusão de massa unidimensional em estado estacionário; Transferência de Calor e Massa por Convecção Forçada; Convecção Natural; Trocadores de calor. **Operações Unitárias da Indústria Química:** Filtração; Fluidização; Extração Sólido Líquido; Destilação; Evaporação; Absorção; Secagem e Psicrometria. **Mecânica dos Fluidos Aplicada:** Equações de Transporte; Equação da continuidade; Equação da conservação da quantidade de movimento; Equação de Euler, da equação de Bernoulli; Equação de Bernoulli: suas várias formas e aplicações. **Processos Termodinâmicos:** Entalpia e Entropia; Propriedades Termodinâmica dos Fluidos Puros; Equilíbrio e Estabilidade em Sistemas de um Componente; Propriedades Termodinâmicas de Misturas Homogêneas; Equilíbrio de Fases; Equilíbrio Químico. **Cálculo de Reatores:** Cinética Química; Dimensionamento de Reatores Químicos Homogêneos Isotérmicos; Dimensionamento de Reatores Químicos Homogêneos não Isotérmicos; Princípios de catálise. **Tratamento de Águas:** Clarificação; Desmineralização; Águas de refrigeração; Controle de Qualidade de Águas.

**LEI FEDERAL Nº 4.771 DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999.**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**LEI ESTADUAL Nº 997, DE 31 DE MAIO DE 1976.**

Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.

**DECRETO ESTADUAL Nº 8468/1976.**

Aprova o regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

**GEÓGRAFO**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):**

Recursos naturais (potencial do planeta Terra; os recursos naturais: renováveis e exauríveis; degradação ambiental). Ecologia, Geografia e meio ambiente (aspectos conceituais de ecologia; meio ambiente e ecologia; os ecossistemas). Legislação ambiental (evolução da legislação ambiental brasileira; EIA's, Rima's e laudos técnicos – metodologias). Fundamentos da Educação Ambiental (Educação Ambiental no Brasil). Planejamento e gestão ambiental (planejamento ambiental urbano e rural). Desenvolvimento sustentável. Ecologia urbana (áreas verdes urbanas: praças, parques, arborização de acompanhamento viário, fundos de vale). Resíduos sólidos urbanos. Ação antrópica e sua interferência no Planeta Terra: atmosfera (efeito estufa, camada de ozônio, aquecimento global, poluição atmosférica, chuva ácida); água (a água no planeta, qualidade, água e doenças, tratamento, poluição); terra (destruição das florestas tropicais, desertificação, poluição por agrotóxicos, superpopulação). Planejamento urbano (aplicação de instrumentos urbanísticos, administrativos, tributários e do planejamento ambiental na construção do Plano Diretor e os planos setoriais: fases e roteiros; avaliação do impacto ambiental de projetos de urbanização; uso e ocupação do solo e sustentabilidade urbana).

**LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999.**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**LEI ESTADUAL Nº 898, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975.**

Disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**LEI ESTADUAL Nº 1.172, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976.**

Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o art. 2º da Lei nº898 de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas.

**LEI ESTADUAL Nº 11.216, DE 22 DE JULHO DE 2002.**

Altera a lei nº1.172/76, que delimita as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

## GEÓLOGO

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):

Mineralogia; Estratigrafia; Petrografia; Geologia Estrutural; Geologia Econômica; Hidrogeologia; Paleontologia; Prospecção; Geoquímica; Geofísica; Pesquisa Mineral e Avaliação Econômica de jazidas; Geologia do Brasil; Depósito Minerais do Brasil; Modelagem Geológica; Geoprocessamento; Geologia Histórica; Recuperação Ambiental; Economia Mineral Brasileira.

#### **LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

#### **LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

#### **LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

#### **DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999.**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

#### **LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

#### **LEI ESTADUAL Nº 898, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975.**

Disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

#### **LEI ESTADUAL Nº 1.172 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976.**

Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o art. 2º da Lei nº898 de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas.

#### **LEI ESTADUAL Nº 11.216, DE 22 DE JULHO DE 2002.**

Altera a lei nº1.172/76, que delimita as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

#### **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

#### **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

#### **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

## QUÍMICO

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):

**Química Geral:** Substâncias puras e misturas. Caracterização e propriedades de substâncias puras e misturas. Processos de separação de misturas. Estequiometria. Soluções. Gases. **Química Inorgânica:** Estrutura atômica. Classificação periódica dos elementos químicos. Ligações químicas em compostos covalentes, sólidos e compostos de coordenação. Forças intermoleculares. Conceitos de ácidos e bases. Organometálicos. catálise. **Química Analítica:** Amostragem e preparação de amostras para análise. Caracterização de espécies catiônicas e aniônicas. Volumetria. Gravimetria. Erros na análise quantitativa. Expressão de resultados. **Análise Instrumental:** Espectroscopia atômica. Potenciometria e condutometria. Cromatografia gasosa e líquida. Espectroscopias: ultravioleta e visível, infravermelho e ressonância magnética nuclear de hidrogênio. **Química Ambiental:** Estudo de poluentes e contaminantes da água tais como: metais pesados, organoclorados, poliaromáticos, pesticidas, fertilizantes, detergentes, material particulado etc. Resíduos industriais: definições e tratamento. **Química Orgânica:** Principais características estruturais e físicas dos compostos orgânicos. Isomerias. Reações de substituição, adição e eliminação. Polímeros naturais e sintéticos. Principais métodos de separação e purificação de compostos orgânicos. Análise de compostos orgânicos via úmida e espectroscópica. **Físico-Química:** Termodinâmica química. Equilíbrio químico e afinidade química. Equilíbrio iônico. Eletroquímica. Cinética de reações químicas.

**LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999.**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**LEI ESTADUAL Nº 997, DE 31 DE MAIO DE 1976.**

Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.

**DECRETO ESTADUAL Nº 8468/1976.**

Aprova o regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

## **SOCIÓLOGO**

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):**

Introdução ao Estudo da Sociedade; a revolução Industrial e o surgimento das ciências sociais; as principais correntes teóricas e as possibilidades de análise científica dos problemas sociais; a divisão do trabalho e as várias formas de trabalho: escravo, servil e assalariado; o trabalho na sociedade capitalista e as transformações recentes no mundo do trabalho. Poder, Política e Estado Moderno: Surgimento e desenvolvimento do Estado Moderno; Poder e representação: modelos de democracia; Estado e a globalização. Cultura e Diversidade Cultural: A unidade humana e a diversidade cultural; O Etnocentrismo; a questão da diversidade e o direito à diferença. Estrutura e Estratificação Social – E a questão das desigualdades e das diferenças sociais: a relação entre a estrutura social e a estratificação: as castas, os estamentos e as classes; formas de desigualdades na sociedade capitalista: violência e exclusão social; mudança tecnológica e mudança social: Reforma e revolução. Movimentos Sociais / Direitos / Cidadania: movimentos Sociais clássicos: Os direitos civis, políticos e a democracia, na contemporaneidade; os novos movimentos sociais.

**LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999.**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

**TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CE):**

**LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 9605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**DECRETO FEDERAL Nº 3.179/1999.**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.**

Estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

As Leis Municipais nºs 4558/1997, 4661/1998 e 4817/1999 estarão disponíveis nos sites <http://www.saobernardo.sp.gov.br> e <http://www.mouramelo.com.br>.

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES**

**DESCRIÇÃO DO CARGO DE ARQUITETO**

Cargo: Arquiteto - Ref. 34 - Nível III

**DESCRIÇÃO GENÉRICA:**

- elaborar projetos de arquitetura nas seguintes etapas: estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto definitivo, memoriais e orçamento;
- analisar e dar parecer em projetos contratados, verificando se estão completos e compatíveis com o programa fornecido;
- verificar as faturas das firmas contratadas para emissão de ordem de pagamento;
- manter contatos com os representantes das firmas contratadas para dar informações ou orientações.

**DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

a) Em atividades de Analista Ambiental:

- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO**

Cargo: Assistente Jurídico - Ref. 31 - Nível III

#### **DESCRIÇÃO GENÉRICA:**

- triar e prestar atendimento jurídico aos munícipes carentes que acorrem ao serviço dando-lhes a devida orientação;
- sugerir à clientela, as medidas judiciais, estudando e propondo, em juízo, as ações pertinentes, acompanhando-as até final decisão;
- elaborar petições, objetivando a defesa dos clientes nas ações que lhe forem propostas, promovendo todos os atos judiciais necessários, até final da demanda;
- acompanhar, junto aos cartórios, o andamento dos feitos, manifestando-se nos processos, juntando os documentos requeridos pelo Poder Judiciário e peticional, sempre que o caso assim o exigir;
- atender às publicações do Poder Judiciário e pedir vista dos autos para exames;
- comparecer às audiências, apresentando memoriais e participando dos debates orais;
- manter as pastas de acompanhamento das ações devidamente atualizadas em consonância com o andamento judicial.

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

- a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
  - executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
  - efetuar monitoramento ambiental;
  - promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
  - elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
  - exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
  - fiscalização ambiental;
  - executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL**

Cargo: Assistente Social - Ref. 31 - Nível III

#### **DESCRIÇÃO GENÉRICA:**

- realizar levantamentos e estudos socioeconômicos dos cidadãos;
- atender a cada pessoa que procura o serviço, orientando e/ou encaminhando a entidades municipais ou estaduais, de acordo com cada caso específico;
- realizar visitas domiciliares;
- elaborar relatórios de triagem, atendimento e visitas domiciliares;
- fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- executar outras atividades correlatas ao cargo.

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

- a) Em atividades de Analista Ambiental:
- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
  - executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
  - efetuar monitoramento ambiental;
  - promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
  - elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;

- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE BIÓLOGO**

Cargo: Biólogo - Ref. 31 - Nível III

#### **DESCRIÇÃO GENÉRICA:**

- investigar e estudar todos os problemas relacionados com a vida;
- classificar os organismos vivos, vegetais e animais, o meio em que vivem e sua distribuição geográfica;
- estudar bactérias, microorganismos e seus efeitos sobre a saúde dos seres vivos e, eventualmente, sua utilização em operações industriais;
- estudar os efeitos de medicamentos, gases, poeira e outras substâncias sobre os tecidos, órgãos e funções fisiológicas dos seres vivos;
- estudar e pesquisar a elaboração e aprimoramento de medicamentos para a prevenção e tratamento de enfermidades, objetivando solucionar problemas relativos à saúde pública;
- promover experiências e pesquisas, registrando suas conclusões e observações.

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

a) Em atividades de Analista Ambiental:

- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Ref. 34 - Nível III

#### **DESCRIÇÃO GENÉRICA:**

- elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos, arborização e ajardinamentos, orientando e controlando técnicas de utilização de terras.
- elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com os tipos de solo, efetuando estudos e experiências para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, drenagens, irrigação, adubagem, condições climáticas e crescimento de árvores;
- determinar as técnicas de tratamento do solo, elaborar métodos de combate a ervas daninhas, pragas e insetos;
- orientar os servidores sobre os sistemas e técnicas, fornecendo indicações da época e sistema de plantio, época e sistema de podas e outras que aumentam e melhoram o paisagismo;
- examinar os efeitos da poda, determinando a melhor época para a execução da mesma;
- determinar as técnicas e orientar o sistema de arborização, nas ruas do município, determinando o melhor tipo de planta e o que melhor se adapta ao clima e ao solo.

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

a) Em atividades de Analista Ambiental:

- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;

- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL**

Cargo: Engenheiro Civil - Ref. 34 - Nível III

#### **DESCRIÇÃO GENÉRICA:**

- estudar, projetar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos relacionados com a construção de estradas, pontes, túneis e outras obras semelhantes; a construção de edifícios e a instalação, o funcionamento e a conservação de redes hidráulicas de distribuição de esgoto ou de água, para os serviços de higiene e saneamento;
- examinar os projetos e realizar os estudos necessários para determinação do local mais adequado para a construção;
- calcular a natureza e o volume da circulação de ar, da terra e de água, a fim de determinar as suas conseqüências em relação com o projeto;
- examinar o solo e o subsolo a fim de determinar os efeitos prováveis sobre as obras projetadas e a possibilidade de retirar dos mesmos certos materiais de construção;
- determinar o assentamento dos alicerces, dos condutos e dos encanamentos;
- calcular as resistências e tensões, a força da corrente hidráulica, os efeitos do vento e das temperaturas, os desníveis e outros fatores;
- examinar e provar a solidez de obras antigas e novas;
- preparar e organizar os trabalhos de consertos;
- estabelecer planos, especificações e orçamentos de custos de materiais;
- escolher o tipo de máquinas para escavações e construção, assim como os aparelhos para levantar cargas e outras instalações;
- elaborar o programa de trabalho e dirigir as operações à medida que a obra avança;
- administrar empresas construtoras na direção dos setores técnicos de pessoal operário, de execução de planejamento, maquetes, protótipos, desenhos, etc.

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

a) Em atividades de Analista Ambiental:

- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO SANITARISTA**

Cargo: Engenheiro Sanitarista - Ref. 34 - Nível III

#### **DESCRIÇÃO GENÉRICA:**

- utilizar seus conhecimentos específicos para, em equipe multiprofissional, planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar, orientar, fiscalizar e executar um conjunto de ações visando diminuir, eliminar ou prevenir os riscos de agravos à saúde do indivíduo ou coletividade e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de mercadorias, da prestação de serviços e da intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção da saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral.

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

a) Em atividades de Analista Ambiental:

- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;



- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO FLORESTAL**

Cargo: Engenheiro Florestal - Ref. 34 - Nível III

#### **DESCRIÇÃO GENÉRICA:**

- atuar no planejamento e na aplicação da política nacional de florestal, no inventário dos recursos florestais, exploração florestal, conservação e utilização da madeira;
- dedicar-se à silvicultura e ao reflorestamento;
- trabalhar, também, no planejamento hidrológico de barragens, de sistemas de drenagem e de irrigação;
- realizar estudos topográficos e participar na construção de estradas;
- dedicar-se à identificação de essências florestais, ao estudo dos tipos de matas, ao estudo do crescimento dos povoamentos e de sua relação com a qualidade das glebas; à proteção das matas, caça e pesca, conservação do solo, paisagismo, projetos de arborização de parques e ruas, etc.

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

a) Em atividades de Analista Ambiental:

- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO QUÍMICO**

Cargo: Engenheiro Químico - Ref. 34 - Nível III

#### **DESCRIÇÃO GENÉRICA:**

- estudar o desenvolvimento e a aplicação dos processos de manufatura pelos quais os materiais brutos são transformados, em composição química e forma física, para produtos de uso industrial e comercial;
- elaborar métodos novos e aperfeiçoados para a fabricação de produtos químicos e outros produtos sujeitos a tratamento químico;
- estudar minuciosamente os processos de produção já empregados em indústrias ou em laboratórios, realizar investigações com o objetivo de verificar as diferentes etapas das operações, as possibilidades de produção para fins comerciais e a maneira pela qual se pode conseguir um melhor controle de qualidade do meio ambiente;
- melhorar e aperfeiçoar os processos técnicos de extração das matérias-primas, sua transformação e utilização;
- fiscalizar a montagem de instalações novas ou a modificação das existentes;
- inspecionar e coordenar a atividade dos trabalhadores encarregados de trituradores, misturadores, cubas, alambiques, reatores, evaporadores e outras instalações, com o fim de garantir o tratamento químico adequado dos materiais.

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

a) Em atividades de Analista Ambiental:

- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;

- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE GEÓGRAFO**

Cargo: Geógrafo - Ref. 31 - Nível III

#### **DESCRIÇÃO GENÉRICA:**

- dedicar-se à descrição das características da Terra, da maneira pela qual os fenômenos físicos e culturais se realizam e como pode ser utilizada;
- analisar a maneira pela qual o homem chega a substituir, por meios humanizados, os meios naturais, físicos e biológicos;
- realizar pesquisas que envolvem levantamentos fisiográficos, topográficos, toponômicos e estudos estatísticos ou bibliográficos de Geografia Econômica, Política, Social e de Demografia;
- preparar projetos de remarcação de limites territoriais;
- fazer quadros, mapas geográficos e tabelas que se referem ao clima e geologia, rios, etc.;
- estudar as atividades humanas tais como a distribuição étnica, atividade econômica e organização política;
- assessorar grupos de dirigentes, cientistas, industriais, organizações sociais ou particulares que necessitem de seus conhecimentos, como no caso dos limites de fronteiras e terrenos, vias de comércio, zonas de mercado e de exploração econômica;
- atuar na área de determinação de fronteiras étnicas e naturais.

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

a) Em atividades de Analista Ambiental:

- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE GEÓLOGO**

Cargo: Geólogo - Ref. 31 - Nível III

#### **DESCRIÇÃO GENÉRICA:**

- estudar a origem, formação e composição dos elementos que formam a crosta da Terra;
- dirigir estudos sobre a formação e a dissolução dos estratos;
- analisar os fósseis e os minerais contidos nos extratos e determinar a evolução histórica comparando as características observadas com certos fenômenos geológicos conhecidos;
- aplicar seus conhecimentos teóricos e os resultados de suas experiências no terreno da Geologia Econômica, localizando jazidas e estudando os minerais úteis ao homem e determinando o acesso a estes depósitos;
- estudar a forma do globo, a composição dos diversos terrenos, os caracteres físicos, a composição e a estruturação das rochas e os efeitos das pressões internas e externas;
- observar as relações existentes entre a composição do solo e a higiene;
- trabalhar na prospecção e pesquisa mineral, na construção de estradas e túneis, responsabilizando-se pela parte que diz respeito à estrutura do solo, na reserva de pedras para a construção civil, na análise de materiais e em sondagens;
- preparar informações, mapas e diagramas das regiões exploradas, verificando a possibilidade de perfuração de poços petrolíferos.

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

a) Em atividades de Analista Ambiental:

- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE QUÍMICO**

Cargo: Químico - Ref. 31 - Nível III

DESCRIÇÃO GENÉRICA:

- efetuar estudos, ensaios, experiências e análises de caráter prático, relacionados com a composição, as propriedades e as possíveis transformações de certas substâncias;
- estudar as propriedades fundamentais, a estrutura celular, molecular e anatômica de certas substâncias, assim como as transformações que podem sofrer;
- aplicar leis, princípios e métodos conhecidos com o objetivo de descobrir e criar novos produtos químicos, encontrar novos usos para os produtos existentes e novos métodos de produção.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

a) Em atividades de Analista Ambiental:

- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE SOCIÓLOGO**

Cargo: Sociólogo - Ref. 31 - Nível III

DESCRIÇÃO GENÉRICA:

- proceder a estudos e pesquisas no campo sociológico, necessários ao planejamento regional;
- acompanhar a implantação de programas, controlando e avaliando os resultados no campo sociológico;
- avaliar a melhoria do padrão social e os reflexos dos investimentos nas áreas trabalhadas;
- orientar projetos de pesquisas;
- emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- apresentar relatórios sobre estudos ou pesquisas realizadas.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

a) Em atividades de Analista Ambiental:

- coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente;
- executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- efetuar monitoramento ambiental;
- promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;

- exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar atividades correlatas.

### **DESCRIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**

Cargo: Técnico em Meio Ambiente - Ref. 25 - Nível III

- auxiliar profissionais da área na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho;
- atuar na promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental;
- dar suporte aos procedimentos de defesa e preservação da flora e da fauna local;
- efetuar o monitoramento permanente de estado da qualidade do ambiente;
- identificar os procedimentos para exploração racional dos recursos naturais;
- identificar sistemas gestores de áreas degradadas pelas intervenções ar trópicas;
- interpretar fotografias aéreas e imagens de satélites, ler mapas que permitam a formulação de diagnósticos, avaliação de alternativas de manejo ambiental;
- interpretar a legislação ambiental;
- executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programa de informática;
- assegurar a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- exercer o poder de polícia ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- fiscalização ambiental;
- executar outras atividades compatíveis com as exigências para o exercício da função de seu cargo.